

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 12/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO–COREN-PE E A CLIME COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Centro Empresarial Apolônio Sales, 9º andar, Avenida Conde da Boa Vista, n. 800, Soledade – Recife – CEP: 50.060-004, sob o nº de CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por seu Presidente **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº.428546 ENF, inscrito no CPF sob o nº057.058.554-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLIME COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI**, com sede na Rua Osvaldo Guimarães, nº 150, Iputinga – Recife/PE, CEP: 50670-330, inscrita no CNPJ sob o nº 11.860.728/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VILIAN ATAIDE ALVES**, RG nº. 337412 SSP-AL, CPF nº 632.353.234-49, têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO** mediante Processo de dispensa de licitação decorrente do **Processo Administrativo 0288/2020**, com fundamento no artigo 24 Inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, insculpido pelo Decreto nº 9.412/2018 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO**

As partes acima qualificadas firmam o presente termo Aditivo que tem por objetivo alterar as condições do contrato de prestações de serviços nº 12/2020, quanto ao período de vigência e penalidades previstas no serviço a ser prestado, com base no art. 64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Locação de 02 (Dois) purificadores de água novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento, incluindo o fornecimento do elemento filtrante, visando atender as necessidades da Sede Administrativa do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de Janeiro de 2023.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas resultantes da Locação de Purificadores de Água, serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL**

**4.1.** O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Processo Administrativo 0288/2020, e na proposta apresentada pelo Contratado.

**5.2.** O valor mensal deste Contrato passará a ser R\$ **126,33** (cento e vinte seis reais e trinta e três centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;

**5.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**5.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**5.4.** O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 06 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THAISE TORRES DE ALBUQUERQUE  
Data: 23/01/2023 13:23:55-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**  
**Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**  
**CONTRATANTE**

**VILIAN ATAIDE** Assinado de forma digital  
**ALVES:63235323** por VILIAN ATAIDE  
**449** ALVES:63235323449  
Dados: 2023.01.23 13:00:58  
-03'00'

---

**CLIME COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI**  
**VILIAN ATAIDE ALVES**  
**CONTRATADA**

VISTO PROGER



Maria Cecilia P. Leal  
OAB/PE 36.749

Testemunhas:

Nome/CPF: Edunay Affonso Leal Vital dos Santos  
081.615.034.03

Nome/CPF: Ganducia da S.  
046.676.834-65

